



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

**EXPEDIENTE DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 36ª  
LEGISLATURA DE 17/06/2026**

### **MATERIAS PARA LEITURA:**

#### **PROJETO DE LEI Nº 31 DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a instalação de casinhas e comedouros para ‘pet comunitário’ no município de Jambeiro/SP e dá outras providências.

Eu João Vitor dos Santos, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo artigo 204, combinado com parágrafo único do Regimento Interno da Câmara, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO** aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá autorizar, para o abrigamento do “**Pet Comunitário**”, a colocação de casinhas e comedouros em praças, áreas públicas, órgãos públicos municipais e demais espaços públicos do Município de Jambeiro/SP, desde que haja anuência do órgão responsável pela administração do local.

**Art. 2º** As casinhas e comedouros poderão ser instalados também em frente a residências e terrenos privados, desde que haja autorização do proprietário do imóvel e anuência do Poder Executivo, observando-se que não ocasionem transtornos à vizinhança, ao trânsito de pedestres ou à saúde pública.

**Art. 3º** Considera-se “**Pet Comunitário**” o cão ou gato abandonado e em situação de rua que, embora não possua tutor único ou residência fixa, receba cuidados contínuos de membros da comunidade local, estabelecendo vínculo de proteção, alimentação e manutenção de sua saúde e bem-estar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, serão considerados tutores comunitários os membros da comunidade que, voluntariamente e às suas expensas, mantenham os cuidados relacionados à alimentação, higiene e saúde dos animais comunitários.

§ 2º Os tutores comunitários deverão realizar cadastro junto a **Secretaria de Agropecuária**, contendo nome completo, endereço, telefone para contato e indicação do local onde o abrigo será instalado.

**Art. 4º** As casinhas e comedouros deverão ser instalados de forma a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos, devendo conter identificação visível com a expressão “**Pet Comunitário**”.

**Art. 5º** A manutenção, limpeza e higienização dos abrigos e comedouros ficarão sob responsabilidade dos tutores comunitários e das pessoas da comunidade que voluntariamente cuidem do animal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência ou abandono do abrigo, a retirada das casinhas e acessórios pelo Poder Público.

**Art. 6º** Fica proibida a retirada, destruição ou danificação das casinhas, comedouros ou acessórios destinados aos “**Pets Comunitários**”, sem autorização do tutor responsável ou da **Secretaria de Agropecuária, Ind., Com. e Desenvolvimento**.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 7º** O animal comunitário somente poderá permanecer nos abrigos previstos nesta Lei caso apresente comportamento não agressivo, garantindo a segurança da população e dos demais animais.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

**Art. 8º** O tutor comunitário deverá comunicar ao setor municipal responsável pelo controle e bem-estar animal a localização do abrigo e as características do animal comunitário, visando eventual cadastramento, acompanhamento veterinário e incentivo à adoção responsável.

Parágrafo único. O Município poderá divulgar os animais comunitários cadastrados em meios oficiais de comunicação, com o objetivo de estimular a adoção responsável.

**Art. 9º** O animal reconhecido como comunitário poderá ser incluído em programas municipais de vacinação, castração, vermifugação e demais ações de proteção e bem-estar animal promovidas pelo Município, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas vigentes.

**Art. 10** A pessoa jurídica que contribuir com doações de casinhas, comedouros, rações ou demais itens destinados aos **“Pets Comunitários”** poderão ter sua identificação inserida nas placas dos abrigos, observadas as normas municipais pertinentes.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 10 de junho de 2026.

**João Vitor dos Santos - Vereador**

---

### **PROJETO DE LEI Nº 32 DE 10 DE JUNHO DE 2026**

"Institui o evento Aviva Jambeiro no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jambeiro e dá outras providências."

**Eu Aldemar Machado Mendes Ribeiro, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo artigo 204, combinado com parágrafo único do Regimento Interno da Câmara, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jambeiro o evento denominado "Aviva Jambeiro", a ser realizado anualmente na última semana do mês de maio.

**Art. 2º** O evento tem por objetivo promover a união, a comunhão e a integração da comunidade cristã local, bem como incentivar valores de solidariedade, respeito ao próximo, cidadania e convivência comunitária.

Parágrafo único. Durante a realização do evento poderão ser promovidos cultos, apresentações musicais, seminários, palestras, peças teatrais, feiras de livros, ações sociais, gincanas evangelísticas e outras atividades de caráter cultural, educacional e religioso, segundo o Evangelho de Jesus Cristo.

**Art. 3º** O evento possui caráter cultural e religioso, não constituindo feriado municipal, consistindo em uma semana dedicada às manifestações de fé, cultura, cidadania e integração comunitária.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo deverá apoiar a realização do evento Aviva Jambeiro, por meio dos órgãos e secretarias competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Major Gurgel, 10 de junho de 2026.

**ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO - Vereador – Autor**

**JOSÉ PAULO - Vereador – Coautor**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o evento "Aviva Jambeiro" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jambeiro, reconhecendo a relevante contribuição da comunidade cristã para o desenvolvimento social, cultural e comunitário do Município.

A iniciativa busca promover a união das igrejas cristãs da cidade, fortalecendo valores de solidariedade, respeito ao próximo, cidadania, fraternidade e convivência comunitária. O evento proporcionará momentos de celebração, reflexão, louvor, integração social e ações voltadas ao bem-estar coletivo.

Além de seu caráter religioso, o Aviva Jambeiro possui relevante dimensão cultural e social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários, para a promoção da cultura local e para a participação popular em atividades voltadas ao interesse público.

Dessa forma, o presente projeto visa valorizar importante manifestação cultural e religiosa da comunidade jambeirense, promovendo a integração entre os cidadãos e contribuindo para o fortalecimento dos laços sociais e comunitários no Município.

Sala Major Gurgel, 10 de junho de 2026.

**ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO - Vereador – Autor**

**JOSÉ PAULO - Vereador – Coautor**

---

### **PROJETO DE LEI Nº 33 DE 11 DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre o aumento de vagas para o cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil.**

ARIES MARIOTO FERREIRA, **PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º** Altera o anexo I, Cargos Públicos de Caráter Permanente da Prefeitura Municipal de Jambeiro da Lei Ordinária nº 1814 de 18 de dezembro de 2017, para aumentar em 10 (dez) o número de vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil nos seguintes termos:



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Cargo	Vagas Atuais (Lei 1822/2018 e Lei 2146/2024)	Novas Vagas	Total de Vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	10	10	20

Art.  
2º As

despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Recursos Próprios e/ou vinculadas constantes no Orçamento Municipal, suplementados, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de Junho de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA**

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa ampliar o número de vagas do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

A medida decorre da necessidade de adequação da estrutura de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino, em razão do aumento da demanda por atendimento na Educação Infantil, especialmente na creche e unidades que atendem crianças na primeira infância.

O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil desempenha função essencial no suporte às atividades pedagógicas e de cuidado, contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças, auxiliando professores e demais profissionais da educação no acompanhamento das atividades diárias, higiene, alimentação, segurança e bem-estar dos alunos.

Nos últimos anos, o Município tem observado a ampliação da procura por vagas na Educação Infantil, bem como a necessidade de garantir atendimento adequado às exigências legais e pedagógicas estabelecidas pela legislação educacional vigente. Tal cenário demanda o fortalecimento das equipes de apoio nas unidades escolares, assegurando melhores condições de atendimento às crianças e maior eficiência na prestação do serviço público.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Ressalta-se que a proposta observa os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e qualidade do serviço público, bem como as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável, estando a criação das novas vagas condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao atendimento dos limites previstos na legislação fiscal vigente.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, especialmente na garantia de um atendimento adequado às crianças matriculadas na rede municipal de ensino, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jambeiro, 11 de junho de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000 - Impacto 11/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

#### **MOTIVO**

Tendo em vista os Projeto de Lei que trata do aumento do número de vagas do cargo de Auxiliar Desenvolvimento Infantil - ADI, e para que possa ser analisado o impacto dos gastos que venha ocorrer para o Executivo e dar atendimento a Legislação é necessária que se realize o Impacto Orçamentário e Financeiro, assim como os limites das despesas com pessoal do Município.

#### ESTIMATIVA DAS DESPESAS

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL	Encargos INSS/FGTS (26,66%)	VALOR TOTAL
Auxiliar Desenvolvimento Infantil	10	R\$ 1.621,00	R\$ 16.210,00	R\$ 4.321,59	R\$ 20.531,59



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### Exercício de 2026 –

A) Superávit Financeiro em 31/12/2025	R\$ 6.479.733,90
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	R\$ 62.337.650,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	R\$ 68.817.383,90
D) Custo estimado para 2026	R\$ 123.189,54

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,197 %

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,179%

#### Exercício de 2027

##### Acréscimo de 4% na Folha de pagamento

A) Resultado Financeiro em 31/12/2026	R\$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	R\$ 66.076.798,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	R\$ 66.076.798,00
D)Custo estimado para 2027	R\$ 288.263,52

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,436 %

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,436 %

#### Exercício de 2028

##### Acréscimo de 4% na folha de pagamento

A) Resultado Financeiro em 31/12/2027	R\$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2028 -	R\$ 70.041.389,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2028	R\$ 70.041.389,00
D) Custo estimado para 2028	R\$ 299.794,06

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,428%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,428%

Folha 1



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

#### DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

##### Exercício de 2025:

Receita Corrente Líquida (3º quadrimestre de 2025)	R\$ 62.998.017,20
Gastos com Pessoal (3º quadrimestre de 2025)	R\$ 25.381.952,95
Percentual dos Gastos limite legal e realizado	51,30% - 40,05%

##### Exercício de 2026:

Receita Corrente Líquida prevista para 2026		R\$ 62.337.650,00
Gastos - Pessoal previsto no ano de 2026	R\$ 30.798.440,00	
Gastos - Gratificações de Servidores - (impacto- 05/26)	R\$ 23.023,35	
Gastos com a Lei 2.223/26 – Licença 180 dias – (Impacto 06/26)	R\$ 40.522,56	
Gastos – Aumento de Remuneração Vice Diretor- (impacto 09/26)	R\$ 16.828,29	
Gastos – Aumento vagas ADI - (impacto 11/26)	R\$ 123.189,54	31.002.003,74
Percentual dos Gastos limite legal e realizado		51,30% - 49,73%

##### Exercício de 2027: - com acréscimo de 4% na Folha de pagamento

Receita Corrente Líquida Prevista		R\$ 66.076.798,00
Gastos - Pessoal previsto no ano de 2027	R\$ 33.379.320,00	
Gastos - Gratificações de Servidores - (impacto- 05/26)	R\$ 29.712,83	
Gastos – Aumento de Remuneração Vice Diretor- (impacto 09/26)	R\$ 26.252,10	
Gastos – Gastos – Aumento vagas ADI - (impacto 11/26)	R\$ 288.263,52	33.723.548,45
Percentual dos Gastos limite legal e realizado		51,30% - 51,03%

##### Exercício de 2028: - com acréscimo de 4% na Folha de pagamento

Receita Corrente Líquida Prevista		R\$ 70.041.389,00
Gastos com Pessoal previsto no ano de 2028	R\$ 34.714.492,80	
Gastos com Gratificações de Servidores - (impacto- 05/26)	R\$ 31.198,46	
Gastos – Aumento de Remuneração Vice Diretor- (impacto 09/26)	R\$ 27.302,18	
Gastos - Aumento vagas ADI - (impacto 11/26)	R\$ 299.794,06	35.072.787,50
Percentual dos Gastos limite legal e realizado		51,30% - 50,07%

#### PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Para apurar a receita corrente líquida do exercício de 2025 utilizamos os dados arrecadados no "Período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025". Para o exercício de 2026, 2027 e 2028 utilizamos o valor estimado no PPA 2026 a 2029.

Na estimativa das despesas com pessoal, demonstramos o valor apurado no terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2025. Prosseguindo com os cálculos tendo como base os gastos de pessoal do mês de abril de 2026, e atualizamos em 4% os gastos com Pessoal para "2027 e 2028".

Todas as alterações como criação de cargos, contratações, realização de concursos e quaisquer acréscimos em folha de pagamento, inclusive horas extras deverá ser precedido de novo impacto, para não causar infringência da Legislação vigente. Tendo em vista que está aumentando o número de vagas para o cargo de ADI o valor paga de Professor Eventual deverá diminuir bastante, o setor de Recursos Humanos e o Controle Interno deverá ficar atento a esse fato. Foi observado também um aumento significativo de horas extras sem impacto financeiro.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Estamos alertando o Gestor, o Procurador Jurídico e o Controle Interno quanto as contratações e aumento na folha de pagamento, em caso de atingir o limite prudencial o número de horas extras deverá ser reduzido acentuadamente e seguir o que estabelece a LDO aprovada para 2026.

**ANA MARIA DE CARVALHO PINTO**

Contadora – CRC 1SP 140.958-0-0

### DECLARAÇÃO

Para fins do dispositivo no art. 16 da lei complementar federal n 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento para 2026 correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o plano plurianual e ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Jambeiro, 11 de junho de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA**

Prefeito Municipal

ARIES MARIOTO  
FERREIRA:40623615  
827

Assinado de forma digital por  
ARIES MARIOTO  
FERREIRA:40623615827  
Dados: 2026.06.11 14:43:14  
+03'00'

**ANA MARIA DE CARVALHO PINTO**

Contadora – CRC 1SP 140.958-0-0



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

ANEXO I		
EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO ATUAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	R\$ 2.413,22
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	R\$ 2.223,38
AJUDANTE GERAL	45	R\$ 1.621,00
ALMOXARIFE	1	R\$ 2.413,22
ASSESSOR GERAL DO CRAS	1	R\$ 3.752,28
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 3.752,28
AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	R\$ 1.692,22
ATENDENTE	8	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20	R\$ 1.621,00
AUXILIAR COZINHA	13	R\$ 1.621,00
AUXILIAR ENFERMAGEM	9	R\$ 2.223,38
BORRACHEIRO	1	R\$ 1.987,59
BRACAL	30	R\$ 1.621,00
CONTADOR	1	R\$ 5.373,83
COVEIRO	2	R\$ 1.935,06
DENTISTA - 20 HORAS SEMANAIS	5	R\$ 6.194,62
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	R\$ 6.900,29
ELETRICISTA	2	R\$ 2.825,05
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS	1	R\$ 3.752,28
ENCARREGADO COZINHA	1	R\$ 2.619,23
ENCARREGADO PADARIA	1	R\$ 2.619,23
ENFERMEIRO	6	R\$ 7.697,15
ESCRITURÁRIO	8	R\$ 2.104,22
FARMACÊUTICO - 40 H/S	2	R\$ 5.003,49
FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 5.297,30
FISCAL DE POSTURAS E ESTÉTICA URBANA	1	R\$ 3.752,28
FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS	2	R\$ 3.752,28
FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.752,28
GARI	6	R\$ 1.621,00
INSPECTOR DE ALUNOS	13	R\$ 1.621,00
LANÇADOR	1	R\$ 3.752,28
MECÂNICO	2	R\$ 2.821,25
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	1	R\$ 4.368,98
MÉDICO - 20 HORAS SEMANAIS	3	R\$ 9.386,33
MÉDICO PLANTONISTA	7	R\$ 9.965,53
MONITOR ESCOLAR	2	R\$ 1.621,00
MOTORISTA	32	R\$ 2.619,23
NUTRICIONISTA - 30 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.932,88
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.090,10
OFICIAL DE ESCOLA	3	R\$ 2.413,16
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8	R\$ 3.237,25
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTE	1	R\$ 2.133,23
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	2	R\$ 3.237,25
PADREIRO	1	R\$ 1.898,03
PEDREIRO	10	R\$ 2.619,23
PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.752,28
PSICOPEDAGOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.752,28
SECRETÁRIO - CONSELHO TUTELAR	1	R\$ 2.104,16
SECRETÁRIO	1	R\$ 3.752,28

SECRETÁRIO DE ESCOLA	3	R\$ 3.752,28
SECRETÁRIO JSM	1	R\$ 2.104,16
TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	1	R\$ 2.953,67
TÉCNICO AGRÍCOLA	1	R\$ 2.619,23
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 H/S	6	R\$ 3.443,25
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 3.778,63
TRATORISTA	4	R\$ 1.987,59
VETERINÁRIO - 40 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 6.945,40
VIGILANTE	10	R\$ 2.149,53



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO ATUAL
Agente Comunitário de Saúde (40H)	15	R\$ 3.242,00
Auxiliar de Enfermagem (40H)	5	R\$ 2.223,38
Dentista (40H)	2	R\$ 8.186,89
Enfermeiro (40H)	2	R\$ 7.697,15
Médico (40H)	2	R\$ 17.596,44
ANEXO II		
AGENTES POLÍTICOS INTEGRANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL - LC 92, LC 102, LC 104.		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO ATUAL
Assessor Administrativo de Merenda e Cozinha Piloto	1	R\$ 3.397,65
Assessor de Compras	2	R\$ 3.397,65
Assessor de Gabinete	1	R\$ 3.397,65
Assessor de Imprensa, Comunicação e Cerimonial	1	R\$ 3.397,65
Assessor de Manutenção de Áreas Públicas e Patrimônio	1	R\$ 3.397,65
Assessor de Transportes e Remoções em Saúde e de Urgência	1	R\$ 3.397,65
Assessor Técnico Jurídico e de Legislação	2	R\$ 3.397,65
Assessor de controle de frota, transportes e mobilidade urbana	1	R\$ 3.397,65
Assessor Financeiro e Contábil	1	R\$ 3.397,65
Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.023,42
Diretor Administrativo das Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária	1	R\$ 4.466,25
Diretor Administrativo de Cadastro Tributário e Posturas	1	R\$ 4.466,25
Diretor Administrativo de Planejamento e Obras Públicas	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Assistência Social	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Compras, Materiais e Logística	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Licitações e Contratos	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Planejamento Administrativo de Eventos Culturais, Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Recursos Humanos	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Serviço Municipal	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Suprimentos e Almoxarifado	1	R\$ 4.466,25
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Transporte	1	R\$ 4.466,25
Secretário Municipal de Administração	1	R\$ 7.023,42
Secretário de Agropecuária, Indústria, Comércio e Desenvolvimento	1	R\$ 7.023,42
Secretário de Governo	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Assistência Social	1	R\$ 7.023,42
Secretário de Assuntos Jurídicos, Segurança e Mobilidade	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Educação	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Finanças	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Obras e Planejamento	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Saúde	1	R\$ 7.023,42
Subsecretário de Agropecuária, Indústria, Comércio e Desenvolvimento	1	R\$ 5.618,74
Subsecretário de Assuntos Jurídicos, Segurança e Mobilidade	1	R\$ 5.618,74
Subsecretário Municipal de Educação	1	R\$ 5.618,74



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

ANEXO III		
CARGOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA – LEI MUNICIPAL 1738, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO COM ATUAL
Agente de Combate as Endemias	2	R\$ 3.242,00
ANEXO IV		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar de Controle de Frota, Logística e Patrimônio	1	R\$ 533,38
Coordenador de Serviços Gerais	1	R\$ 533,38
Membro da Comissão de Procedimento Administrativo	3	R\$ 533,38
Membro da Defesa Civil	8	R\$ 533,38
Orientador do Polo UNIVESP	1	R\$ 533,38
Ouvidor	1	R\$ 533,38
Ouvidor da Saúde	1	R\$ 533,38
Obs. Anexo IV incluído pela Lei 1842 de 07 de Junho de 2018; alterado pela Lei 1912 de 01 de Novembro de 2019.		
ANEXO IV.1		
FUNÇÃO GRATIFICADA		
Auxiliar de Campo coleta de resíduos, limpeza urbana e derivados	1	R\$ 533,38
Auxiliar de Campo - Manutenção e zeladoria de áreas públicas, estradas e prédios públicos - zona urbana	1	R\$ 533,38
Auxiliar de Campo - Manutenção e zeladoria de áreas públicas, estradas e prédios públicos - zona rural	1	R\$ 533,38
Auxiliar de Contratação	1	R\$ 1.463,00
Auxiliar de Departamento de Recursos Humanos	1	R\$ 1.463,00
Auxiliar de Fiscalização de Execução Contratual	1	R\$ 1.463,00
Controlador de Patrimônio	1	R\$ 1.463,00
ANEXO V		
BÔNUS DE ATIVIDADE ESPECIAL		
Diretor de Assistência Social	1	R\$ 1.765,48
Diretor de Recursos Humanos	1	R\$ 1.765,48

ANEXO I		
EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO ATUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - INFANTIL - CRECHE	13	R\$ 3,848.19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	15	R\$ 3,848.19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL I - PEB I	38	R\$ 3,848.19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II		
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	6	R\$ 28.50
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	6	R\$ 28.50
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5	R\$ 28.50
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	3	R\$ 28.50
PROFESSOR DE HISTÓRIA	3	R\$ 28.50
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	3	R\$ 28.50
PROFESSOR DE ARTE	6	R\$ 28.50
PROFESSOR DE INGLÊS	4	R\$ 28.50
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEB II	2	R\$ 28.50

CARGOS COMISSIONADOS - SUPORTE PEDAGÓGICO		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO ATUAL
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	R\$ 5,130.94
DIRETOR DE ESCOLA	4	R\$ 6,285.04
VICE DIRETOR	4	R\$ 5,500.00
ASSESSOR EDUCACIONAL	2	R\$ 6,285.04



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Anexo V – Lei nº 2027 de 18 de Janeiro de 2022 – Procuradoria Municipal - 30 horas semanais

<b>XIV-N</b> 17.594,34	<b>XV-O</b> 17.948,35	<b>XVI-P</b> 18.307,32	<b>XVII-Q</b> 18.673,47
<b>XVIII-R</b> 19.046,94	<b>XIX-S</b> 19.427,87	<b>XX-T</b> 19.818,70	<b>XXI-U</b> 20.215,08
<b>XXII-V</b> 20.619,39	<b>XXIII-W</b> 21.031,77	<b>XXIV-X</b> 21.452,40	<b>XXV-Y</b> 21.881,46
<b>XXVI-Z</b> 22.319,09			

---

---

### **PROJETO DE LEI Nº 34 DE 11 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre o aumento de vagas para o cargo de secretário de escola e cria o cargo de psicólogo educacional alterando assim o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Jambeiro.

ARIES MARIOTO FERREIRA, **PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º** Altera o anexo I, Cargos Públicos de Caráter Permanente da Prefeitura Municipal de Jambeiro da Lei Ordinária nº 1.814 de 18 de dezembro de 2017, para aumentar em 1 (um) o número de vagas para o secretário de escola nos seguintes termos:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas Atuais</b>	<b>Novas Vagas</b>	<b>Total de Vagas</b>
--------------	---------------------	--------------------	-----------------------



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Secretário de Escola	3	1	4
----------------------	---	---	---

**Art. 2º** Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro 01 (um) cargo público efetivo de **Psicólogo Educacional**, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Compete ao Psicólogo Educacional desenvolver atividades técnicas especializadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, especialmente:

- I – atuar junto às unidades escolares visando à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – colaborar com as equipes gestoras e pedagógicas na identificação e superação de fatores que interfiram no processo de ensino e aprendizagem;
- III – desenvolver ações voltadas à prevenção da evasão escolar, repetência e dificuldades de aprendizagem;
- IV – participar da elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos e ações de educação inclusiva;
- V – prestar orientação técnica aos profissionais da educação, alunos e famílias, no âmbito de sua competência profissional;
- VI – promover ações de mediação de conflitos e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar;
- VII – atuar de forma integrada com os serviços públicos das áreas de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- VIII – elaborar relatórios, pareceres e demais documentos técnicos inerentes às suas atribuições;
- IX – desenvolver programas, projetos e ações voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar no ambiente escolar;
- X – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e sua habilitação profissional.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Recursos Próprios e/ou vinculadas constantes no Orçamento Municipal, suplementados, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de Junho de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### **CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL**

Quantidade de vagas: 01 (uma)

Forma de provimento: Efetivo

Carga horária: 20 (trinta) horas semanais

Referência salarial atual: R\$ 3.752,28 (três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

#### **Requisitos para provimento**



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

I – Diploma de curso superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

### **Atribuições:**

Atuar na Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações de natureza preventiva, institucional e educacional voltadas à promoção da aprendizagem, inclusão escolar, desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade, bem como ao suporte técnico às equipes pedagógicas e gestores escolares.

### **Atribuições Específicas:**

I – realizar estudos, avaliações e diagnósticos institucionais relacionados ao contexto educacional;

II – assessorar equipes gestoras e pedagógicas na elaboração e execução de estratégias que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem;

III – desenvolver ações voltadas à inclusão e permanência dos alunos na escola;

IV – colaborar na elaboração, implementação e avaliação de projetos educacionais;

V – promover orientação e acompanhamento de famílias em questões relacionadas ao desenvolvimento educacional dos estudantes;

VI – participar de programas de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – contribuir para a prevenção e enfrentamento de situações de violência, bullying, discriminação e outras ocorrências que impactem o ambiente escolar;

VIII – atuar em conformidade com as políticas públicas educacionais e com os princípios da educação inclusiva;

IX – elaborar relatórios, pareceres, estudos e demais documentos técnicos relacionados às atividades do cargo;

X – executar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do número de vagas do cargo de Secretário Escolar e cria o cargo de Psicólogo Educacional, alterando assim o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Jambeiro.

A presente proposta decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação em razão da inauguração e início das atividades da creche municipal e aumento da demanda por atividades administrativas relacionadas à gestão escolar, tais como matrículas, rematrículas, organização e manutenção de prontuários dos alunos, expedição de documentos escolares, alimentação dos sistemas educacionais, controle de frequência, atendimento aos pais e responsáveis, elaboração de relatórios e demais procedimentos indispensáveis ao regular funcionamento da unidade.

Nesse contexto, o quantitativo atual de servidores ocupantes do cargo de Secretário Escolar mostra-se insuficiente para atender adequadamente às necessidades decorrentes da expansão da rede municipal de ensino.

No que diz respeito a criação do cargo de Psicólogo Educacional, cumpre informar que o referido cargo permitirá a implementação de ações preventivas e institucionais voltadas ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes, à mediação de conflitos, à orientação de professores e gestores, ao apoio às famílias e ao fortalecimento das políticas de educação inclusiva, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor, participativo e propício à aprendizagem.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Cumprе destacar que a atuação da Psicólogo Educacional possui natureza eminentemente educacional e institucional, voltada à promoção de condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos educandos, observadas as competências profissionais estabelecidas pela legislação de regência.

A presente iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que determina que as redes públicas de educação básica contem com serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo das demandas relacionadas à inclusão escolar, às dificuldades de aprendizagem, aos transtornos do desenvolvimento, às questões comportamentais e emocionais, bem como à necessidade de fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade. Tais situações exigem acompanhamento técnico especializado, capaz de orientar as equipes pedagógicas e desenvolver estratégias que favoreçam a permanência e o sucesso escolar dos alunos.

Diante da relevância da matéria para o adequado funcionamento da rede municipal de ensino e para o atendimento das demandas decorrentes da inauguração da nova creche municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Jambeiro, 11 de junho de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA**

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000 - Impacto 12/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

#### MOTIVO

Tendo em vista o Projeto de Lei que trata da criação de cargo para Psicólogo Educacional e aumento de vaga do cargo de Secretário de Escola, - e para que possa ser analisado o impacto dos gastos que venha ocorrer para o Executivo e dar atendimento a Legislação é necessária que se realize o Impacto Orçamentário e Financeiro, assim como os limites das despesas com pessoal do Município.

#### ESTIMATIVA DAS DESPESAS

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL	Encargos	
				INSS/FGTS (26,66%)	VALOR TOTAL
Secretário de escola	1	R\$ 3.752,28	R\$ 3.752,28	R\$ 1.000,36	R\$ 4.752,64

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL	Encargos	
				INSS/FGTS (26,66%)	VALOR TOTAL
Psicólogo Educacional - 20 H/S	1	R\$ 3.752,28	R\$ 3.752,28	R\$ 1.000,36	R\$ 4.752,64

Total .....9.505,28

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

##### Exercício de 2026 –

A) Superávit Financeiro em 31/12/2025	R\$ 6.479.733,90
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	R\$ 62.337.650,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	R\$ 68.817.383,90
D) Custo estimado para 2026	R\$ 47.526,40

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,076 %

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,069%

##### Exercício de 2027

##### Acréscimo de 4% na Folha de pagamento

A) Resultado Financeiro em 31/12/2026	R\$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	R\$ 66.076.798,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	R\$ 66.076.798,00
D)Custo estimado para 2027	R\$ 133.454,13

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,201 %

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,201 %



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

#### Exercício de 2028

##### Acréscimo de 4% na folha de pagamento

A) Resultado Financeiro em 31/12/2027	R\$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2028	R\$	70.041.389,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2028	R\$	70.041.389,00
D) Custo estimado para 2028	R\$	138.792,29

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,198%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,198%

#### DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

##### Exercício de 2025:

Receita Corrente Líquida (3º quadrimestre de 2025)	R\$	62.998.017,20
Gastos com Pessoal (3º quadrimestre de 2025)	R\$	25.381.952,95
Percentual dos Gastos limite legal e realizado		51,30% - 40,05%

##### Exercício de 2026:

Receita Corrente Líquida prevista para 2026	R\$	62.337.650,00
Gastos - Pessoal previsto no ano de 2026	R\$	30.798.440,00
Gastos - Gratificações de Servidores - (impacto- 05/26)	R\$	23.023,35
Gastos com a Lei 2.223/26 – Licença 180 dias – (Impacto 06/26)	R\$	40.522,56
Gastos – Aumento de Remuneração Vice Diretor- (impacto 09/26)	R\$	16.828,29
Gastos – Aumento vagas ADI - (impacto 11/26)	R\$	123.189,54
Gastos – Aumento vagas Secr. Escola e Cargo Psicólogo - impacto 12/26	R\$	47.526,40
Percentual dos Gastos limite legal e realizado		R\$ 31.049.530,14 51,30% - 49,80%

##### Exercício de 2027: - com acréscimo de 4% na Folha de pagamento

Receita Corrente Líquida Prevista		R\$ 66.076.798,00
Gastos - Pessoal previsto no ano de 2027	R\$	33.379.320,00
Gastos - Gratificações de Servidores - (impacto- 05/26)	R\$	29.712,83
Gastos – Aumento de Remuneração Vice Diretor- (impacto 09/26)	R\$	26.252,10
Gastos – Gastos – Aumento vagas ADI - (impacto 11/26)	R\$	288.263,52
Gastos – Aumento vagas Secr. Escola e Cargo Psicólogo - impacto 12/26	R\$	133.454,13
Percentual dos Gastos limite legal e realizado		R\$ 33.857.002,58 51,30% - 51,23%

##### Exercício de 2028: - com acréscimo de 4% na Folha de pagamento

Receita Corrente Líquida Prevista		R\$ 70.041.389,00
Gastos com Pessoal previsto no ano de 2028	R\$	34.714.492,80
Gastos com Gratificações de Servidores - (impacto- 05/26)	R\$	31.198,46
Gastos – Aumento de Remuneração Vice Diretor- (impacto 09/26)	R\$	27.302,18
Gastos - Aumento vagas ADI - (impacto 11/26)	R\$	299.794,06
Gastos – Aumento vagas Secr. Escola e Cargo Psicólogo - impacto 12/26	R\$	138.792,29
Percentual dos Gastos limite legal e realizado		R\$ 35.211.579,79 35.072.790,50 51,30% - 50,27%

#### PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Para apurar a receita corrente líquida do exercício de 2025 utilizamos os dados arrecadados no "Período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025". Para o exercício de 2026, 2027 e 2028 utilizamos o valor estimado no PPA 2026 a 2029.

Folha 2



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

Na estimativa das despesas com pessoal, demonstramos o valor apurado no terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2025. Prosseguindo com os cálculos tendo como base os gastos de pessoal do mês de abril de 2026, e atualizamos em 4% os gastos com Pessoal para "2027 e 2028".

Todas as alterações como criação de cargos, contratações, realização de concursos e quaisquer acréscimos em folha de pagamento, inclusive horas extras deverá ser precedido de novo impacto, para não causar infringência da Legislação vigente. Tendo em vista que está aumentando o número de vagas para o cargo de ADI o valor pago com Professor Eventual deverá diminuir bastante, o setor de Recursos Humanos e o Controle Interno deverão ficar atentos a esse fato. Foi observado também um aumento significativo de horas extras sem impacto financeiro.

Estamos alertando o Gestor, o Procurador Jurídico e o Controle Interno quanto as contratações e aumento na folha de pagamento, em caso de atingir o limite prudencial o número de horas extras deverá ser reduzido acentuadamente e seguir o que estabelece a LDO aprovada para 2026.

ANA MARIA DE  
CARVALHO  
PINTO:04396009879  
ANA MARIA DE CARVALHO PINTO  
Contadora – CRC 1SP 140.958-O-0

Assinado de forma digital por ANA  
MARIA DE CARVALHO  
PINTO:04396009879  
Dados: 2026.06.11 14:04:37 -03'00'

### DECLARAÇÃO

Para fins do dispositivo no art. 16 da lei complementar federal n 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento para 2026 correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o plano plurianual e ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Jambeiro, 11 de junho de 2026.  
ARIES MARIOTO  
FERREIRA:40623615  
827  
ARIES MARIOTO FERREIRA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ARIES MARIOTO  
FERREIRA:40623615827  
Dados: 2026.06.11 14:14:16  
-03'00'

ANA MARIA DE  
CARVALHO  
PINTO:04396009879  
ANA MARIA DE CARVALHO PINTO  
Contadora – CRC 1SP 140.958-O-0

Assinado de forma digital por ANA  
MARIA DE CARVALHO  
PINTO:04396009879  
Dados: 2026.06.11 14:04:54 -03'00'



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Anexo V – Lei nº 2027 de 18 de Janeiro de 2022 – Procuradoria Municipal - 30 horas semanais

<b>XIV-N</b> 17.594,34	<b>XV-O</b> 17.948,35	<b>XVI-P</b> 18.307,32	<b>XVII-Q</b> 18.673,47
<b>XVIII-R</b> 19.046,94	<b>XIX-S</b> 19.427,87	<b>XX-T</b> 19.818,70	<b>XXI-U</b> 20.215,08
<b>XXII-V</b> 20.619,39	<b>XXIII-W</b> 21.031,77	<b>XXIV-X</b> 21.452,40	<b>XXV-Y</b> 21.881,46
<b>XXVI-Z</b> 22.319,09			

<b>ANEXO I</b>		
<b>EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO ATUAL</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - INFANTIL - CRECHE	13	R\$ 3,848.19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	15	R\$ 3,848.19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL I - PEB I	38	R\$ 3,848.19
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II</b>		
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	6	R\$ 28.50
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	6	R\$ 28.50
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5	R\$ 28.50
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	3	R\$ 28.50
PROFESSOR DE HISTÓRIA	3	R\$ 28.50
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	3	R\$ 28.50
PROFESSOR DE ARTE	6	R\$ 28.50
PROFESSOR DE INGLÊS	4	R\$ 28.50
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEB II	2	R\$ 28.50

<b>CARGOS COMISSIONADOS - SUPORTE PEDAGÓGICO</b>		
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	R\$ 5,130.94
DIRETOR DE ESCOLA	4	R\$ 6,285.04
VICE DIRETOR	4	R\$ 5,500.00
ASSESSOR EDUCACIONAL	2	R\$ 6,285.04



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

ANEXO I		
EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO ATUAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	R\$ 2.413,22
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	R\$ 2.223,38
AJUDANTE GERAL	45	R\$ 1.621,00
ALMOXARIFE	1	R\$ 2.413,22
ASSESSOR GERAL DO CRAS	1	R\$ 3.752,28
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 3.752,28
AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	R\$ 1.692,22
ATENDENTE	8	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20	R\$ 1.621,00
AUXILIAR COZINHA	13	R\$ 1.621,00
AUXILIAR ENFERMAGEM	9	R\$ 2.223,38
BORRACHEIRO	1	R\$ 1.987,59
BRAÇAL	30	R\$ 1.621,00
CONTADOR	1	R\$ 5.373,83
COVEIRO	2	R\$ 1.935,06
DENTISTA - 20 HORAS SEMANAIS	5	R\$ 6.194,62
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	R\$ 6.900,29
ELETRICISTA	2	R\$ 2.825,05
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS	1	R\$ 3.752,28
ENCARREGADO COZINHA	1	R\$ 2.619,23
ENCARREGADO PADARIA	1	R\$ 2.619,23
ENFERMEIRO	6	R\$ 7.697,15
ESCRITURÁRIO	8	R\$ 2.104,22
FARMACÊUTICO - 40 H/S	2	R\$ 5.003,49
FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 5.297,30
FISCAL DE POSTURAS E ESTÉTICA URBANA	1	R\$ 3.752,28
FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS	2	R\$ 3.752,28
FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.752,28
GARI	6	R\$ 1.621,00
INSPETOR DE ALUNOS	15	R\$ 1.621,00
LANÇADOR	1	R\$ 3.752,28
MECÂNICO	2	R\$ 2.821,25



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	1	R\$ 4.368,98
MÉDICO - 20 HORAS SEMANAIS	3	R\$ 9.386,33
MÉDICO PLANTONISTA	7	R\$ 9.965,53
MONITOR ESCOLAR	2	R\$ 1.621,00
MOTORISTA	32	R\$ 2.619,23
NUTRICIONISTA - 30 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.932,88
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.090,10
OFICIAL DE ESCOLA	3	R\$ 2.413,16
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8	R\$ 3.237,25
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTE	1	R\$ 2.133,23
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	2	R\$ 3.237,25
PADEIRO	1	R\$ 1.898,03
PEDREIRO	10	R\$ 2.619,23
PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.752,28
PSICÓLOGO EDUCACIONAL - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.752,28
PSICOPEDAGOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.752,28
SECRETÁRIO - CONSELHO TUTELAR	1	R\$ 2.104,16
SECRETÁRIO	1	R\$ 3.752,28
SECRETÁRIO DE ESCOLA	4	R\$ 3.752,28
SECRETÁRIO JSM	1	R\$ 2.104,16
TÉCNICO DE ÁUDIO E VIDEO	1	R\$ 2.953,67
TÉCNICO AGRÍCOLA	1	R\$ 2.619,23
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 H/S	6	R\$ 3.443,25
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 3.778,63
TRATORISTA	4	R\$ 1.987,59
VETERINÁRIO - 40 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 6.945,40
VIGILANTE	10	R\$ 2.149,53



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO ATUAL
Agente Comunitário de Saúde (40H)	15	R\$ 3.242,00
Auxiliar de Enfermagem (40H)	5	R\$ 2.223,38
Dentista (40H)	2	R\$ 8.186,89
Enfermeiro (40H)	2	R\$ 7.697,15
Médico (40H)	2	R\$ 17.596,44
ANEXO II		
AGENTES POLÍTICOS INTEGRANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL – LC 92, LC 102, LC 104.		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO ATUAL
Assessor Administrativo de Merenda e Cozinha Piloto	1	R\$ 3.397,65
Assessor de Compras	2	R\$ 3.397,65
Assessor de Gabinete	1	R\$ 3.397,65
Assessor de Imprensa, Comunicação e Cerimonial	1	R\$ 3.397,65
Assessor de Manutenção de Áreas Públicas e Patrimônio	1	R\$ 3.397,65
Assessor de Transportes e Remoções em Saúde e de Urgência	1	R\$ 3.397,65
Assessor Técnico Jurídico e de legislação	2	R\$ 3.397,65
Assessor de controle de frotas, transportes e mobilidade urbana	1	R\$ 3.397,65
Assessor Financeiro e Contábil	1	R\$ 3.397,65
Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.023,42
Diretor Administrativo das Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária	1	R\$ 4.466,25
Diretor Administrativo de Cadastro Tributário e Posturas	1	R\$ 4.466,25
Diretor Administrativo de Planejamento e Obras Públicas	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Assistência Social	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Compras, Materiais e Logística	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Licitações e Contratos	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Planejamento Administrativo de Eventos Culturais, Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Recursos Humanos	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Serviço Municipais	1	R\$ 4.466,25



# Câmara Municipal de Jambuí

## Estado de São Paulo

Diretor de Suprimentos e Almoarifado	1	R\$ 4.466,25
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	1	R\$ 4.466,25
Diretor de Transporte	1	R\$ 4.466,25
Secretário Municipal de Administração	1	R\$ 7.023,42
Secretário de Agropecuária, Indústria, Comércio e Desenvolvimento	1	R\$ 7.023,42
Secretário de Governo	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Assistência Social	1	R\$ 7.023,42
Secretário de Assuntos Jurídicos, Segurança e Mobilidade	1	R\$ 7.023,42
Secretario Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 7.023,42
Secretario Municipal de Educação	1	R\$ 7.023,42
Secretario Municipal de Finanças	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Obras e Planejamento	1	R\$ 7.023,42
Secretário Municipal de Saúde	1	R\$ 7.023,42
Subsecretário de Agropecuária, Indústria, Comércio e Desenvolvimento	1	R\$ 5.618,74
Subsecretário de Assuntos Jurídicos, Segurança e Mobilidade	1	R\$ 5.618,74
Subsecretário Municipal de Educação	1	R\$ 5.618,74



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

ANEXO III		
CARGOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA – LEI MUNICIPAL 1738, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO COM ATUAL
Agente de Combate as Endemias	2	R\$ 3.242,00
ANEXO IV		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar de Controle de Frota, Logística e Patrimônio	1	R\$ 533,38
Coordenador de Serviços Gerais	1	R\$ 533,38
Membro da Comissão de Procedimento Administrativo	3	R\$ 533,38
Membro da Defesa Civil	8	R\$ 533,38
Orientador do Polo UNIVESP	1	R\$ 533,38
Ouvidor	1	R\$ 533,38
Ouvidor da Saúde	1	R\$ 533,38
Obs. Anexo IV incluído pela Lei 1842 de 07 de Junho de 2018; alterado pela Lei 1912 de 01 de Novembro de 2019.		
ANEXO IV.1		
FUNÇÃO GRATIFICADA		
Auxiliar de Campo coleta de resíduos, limpeza urbana e derivados	1	R\$ 533,38
Auxiliar de Campo - Manutenção e zeladoria de áreas públicas, estradas e prédios públicos - zona urbana	1	R\$ 533,38
Auxiliar de Campo - Manutenção e zeladoria de áreas públicas, estradas e prédios públicos - zona rural	1	R\$ 533,38
Auxiliar de Contratação	1	R\$ 1.463,00
Auxiliar de Departamento de Recursos Humanos	1	R\$ 1.463,00
Auxiliar de Fiscalização de Execução Contratual	1	R\$ 1.463,00
Controlador de Patrimônio	1	R\$ 1.463,00
ANEXO V		
BÔNUS DE ATIVIDADE ESPECIAL		
Diretor de Assistência Social	1	R\$ 1.765,48
Diretor de Recursos Humanos	1	R\$ 1.765,48

### REQUERIMENTOS:

**DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR RODRIGO SILVERIO DE SOUZA**

### REQUERIMENTO Nº 58/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Documentos referentes ao CONTRATO N° 020/2026, oriundo da INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2026, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de guarda-vidas na Piscina Municipal, no valor de R\$ 42.000,00, tendo como contratada a empresa 19.087.484 Tamires Rodrigues da Costa, CNPJ nº 19.087.484/0001-86:

1. Cópia integral do Processo Administrativo nº 107/2026.
2. Cópia do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (caso existente), parecer jurídico, autorização da contratação e demais documentos que instruíram o processo.
3. Cópia de todas as propostas e cotações de preços obtidas para a realização da contratação.
4. Justificativa técnica e administrativa que fundamentou a escolha da empresa contratada.
5. Cópia dos documentos de habilitação apresentados pela empresa vencedora.
6. Cópia dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa para comprovação de aptidão na prestação dos serviços contratados.
7. Informar quais critérios foram utilizados para comprovar a qualificação técnica da empresa contratada para a prestação de serviços de guarda-vidas.
8. Informar quem é o fiscal do contrato, encaminhando cópia da portaria ou ato de designação.
9. Encaminhar os relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
10. Encaminhar cópia das notas fiscais emitidas, empenhos realizados e comprovantes de pagamento efetuados até a presente data.
11. Informar se houve subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, identificando eventuais terceiros envolvidos.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento em razão do dever constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Sala “Major Gurgel”, 11 de junho de 2026.

### REQUERIMENTO N° 59/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, para que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal, cópia integral dos documentos relacionados às contratações realizadas com a empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referentes aos exercícios de 2025 e 2026.

Requeiro, ainda, que a Presidência da Câmara Municipal encaminhe cópia do presente requerimento, bem como da resposta apresentada pelo Poder Executivo e dos documentos que vierem a ser fornecidos, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventual adoção das providências que julgarem pertinentes.

Solicita-se especificamente:

1. Cópia integral dos Processos Licitatórios nº 998/2025 (Pregão Eletrônico) e nº 1873/2025 (Dispensa de Licitação), incluindo:
  - a) Termo de Referência;
  - b) Estudo Técnico Preliminar (quando existente);

Rodovia Joao do Amaral Gurgel, nº587, Centro – Jambeiro – SP  
CEP 12.270-000 Tel: (012) 3978-1321 e-mail: parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- c) Pesquisa de preços;
- d) Pareceres jurídicos;
- e) Editais e respectivos anexos;
- f) Propostas apresentadas;
- g) Atas de julgamento;
- h) Homologação e adjudicação.

2- Cópia integral dos Contratos Administrativos nº 57/2025 e nº 66/2025, bem como de todos os seus aditivos, apostilamentos, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e eventuais prorrogações.

3- Relação e cópia de todos os empenhos emitidos em favor da empresa, especialmente aqueles constantes no Portal da Transparência dos exercícios de 2025 e 2026.

4- Cópia de todas as liquidações de despesas vinculadas aos referidos empenhos.

5- Cópia de todas as Notas Fiscais, documentos fiscais eletrônicos, boletins de medição, relatórios de execução, ordens de serviço e demais documentos que fundamentaram os pagamentos realizados.

6- Cópia dos comprovantes de pagamento emitidos pelo Município em favor da empresa.

7- Identificação dos fiscais e gestores dos contratos, com cópia das respectivas portarias de designação

8- Relatório detalhado contendo:

- a) Objeto de cada contratação;
- b) Secretarias atendidas;
- c) Quantitativos contratados;
- d) Quantitativos efetivamente executados;
- e) Valores empenhados, liquidados e pagos;
- f) Valores ainda pendentes de pagamento.

9- Cópia dos relatórios de fiscalização contratual, recebimento dos serviços e atestados de execução emitidos pelos responsáveis

10- Cópia das folhas de pagamento dos empregados vinculados à execução dos contratos celebrados com o Município, referentes ao período de vigência contratual.

11- Cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários alocados nos contratos.

12- Relação nominal dos funcionários que prestaram serviços ao Município, contendo:

- a) Nome completo;
- b) Função exercida;
- c) Local de trabalho;
- d) Período de atuação;
- e) Jornada contratada.

13- Cópia dos controles de frequência, folhas de ponto, registros eletrônicos ou documentos equivalentes dos funcionários vinculados aos contratos.

14- Cópia das informações transmitidas ao eSocial referentes aos empregados alocados na execução contratual.

15- Cópia dos relatórios mensais de fiscalização dos contratos elaborados pelos fiscais e gestores designados pelo Município.

16- Informar se houve aplicação de penalidades, advertências, notificações ou apontamentos de irregularidades à empresa contratada, encaminhando cópia integral dos respectivos processos administrativos.

17- Informar se houve substituição de funcionários, glosas, retenções de pagamento ou descumprimento contratual durante a execução dos contratos, encaminhando a documentação comprobatória.

18- Cópia dos documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços contratados, incluindo relatórios de atividades, ordens de serviço, medições, atestados de execução e termos de recebimento.

19- Informar qual a metodologia utilizada pela Administração Municipal para aferição e fiscalização dos serviços prestados pela contratada.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

20- Informar se os serviços contratados permanecem em execução atualmente e, em caso positivo, apresentar a situação atual do contrato, saldo contratual e saldo de empenhos existentes;

21- Informar qual servidor ou autoridade foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da fiscalização dos contratos, encaminhando cópia das respectivas designações.

### JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado volume de recursos públicos envolvidos nas contratações realizadas com a empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que ultrapassam R\$ 3 milhões somados os exercícios de 2025 e 2026, conforme informações disponibilizadas no Portal da Transparência Municipal, torna-se imprescindível o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, visando verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios, da execução contratual, dos pagamentos efetuados e do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

Sala “Major Gurgel”, 11 de junho de 2026.

### REQUERIMENTO Nº 60/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações e documentos relacionados à aplicação dos recursos da subvinculação de 70% do FUNDEB:

1. Cópia da folha de pagamento detalhada de todos os profissionais remunerados com recursos dos 70% do FUNDEB, referente ao exercício de 2026 até a presente data;
2. Demonstrativo contábil e financeiro contendo a composição da base de cálculo utilizada para apuração do percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB;
3. Declaração formal da Administração Municipal informando e comprovando se foram integralmente excluídos da referida base de cálculo os dispêndios com:
  - estagiários;
  - serviços terceirizados;
  - pensionistas;
  - servidores inativos;
- 4- Identificação nominal, acompanhada dos respectivos cargos, funções e quantitativos de profissionais que foram considerados na composição dos 70% do FUNDEB no período citado;
- 5- Cópia dos relatórios, pareceres técnicos, jurídicos ou demais documentos oficiais que comprovem a estrita observância da legislação vigente e da jurisprudência dos Tribunais de Contas sobre a matéria.
- 6- Cópia detalhada de todas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com a parcela dos 30% (custeio) do FUNDEB em 2026, com a devida identificação dos credores e serviços prestados.
- 7- Extratos bancários completos da conta do FUNDEB (corrente e aplicações) de janeiro de 2026 até a data atual, demonstrando a movimentação financeira e o saldo existente.
- 8- Cópia das atas e comunicações oficiais enviadas ao Conselho do FUNDEB (CACS) sobre a execução orçamentária do corrente ano.

**JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por finalidade assegurar o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, verificando a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

FUNDEB, especialmente quanto ao cumprimento do percentual mínimo destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, garantindo a transparência e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Sala “Major Gurgel”, 11 de junho de 2026.

---

### **INDICAÇÃO:**

#### **DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR EDER FERNANDO SANTOS**

#### **INDICAÇÃO Nº 47/2026**

O Vereador abaixo assinado nos termos regimentais dessa Casa Legislativa solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal que após análise seja encaminhado a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal conforme regulamentado pelos artigos 229 e 230 do regimento interno desta Casa de Leis.

Indico, nos termos regimentais, que seja solicitado à empresa responsável pela segurança da Festa do Tropeiro a utilização obrigatória de detectores de metais durante a abordagem e revista dos participantes nos acessos ao evento.

A presente indicação tem como objetivo reforçar a segurança dos frequentadores, prevenindo a entrada de armas e objetos que possam colocar em risco a integridade física do público, dos trabalhadores e dos organizadores da festa.

A adoção dessa medida contribui para um ambiente mais seguro, garantindo maior tranquilidade às famílias e a todos que participam do evento.

Sala “Major Gurgel”, 11 de junho de 2026

---

### **ORDEM DO DIA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA CONFORME ARTIGO 164 DO REGIMENTO INTERNO**

#### **MATÉRIA A SEREM DISCUTIDA E VOTADA NA ORDEM DO DIA:**

#### **DISCUSSAO VOTAÇÃO ÚNICA:**

#### **PROJETO DE LEI Nº 15 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a proibição da comercialização, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em formaturas e eventos escolares da rede municipal de ensino, e estabelece medidas de prevenção ao uso de álcool por



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

crianças e adolescentes no âmbito do Município de Jambeiro.

Eu, Rodrigo Silvério Alves de Souza, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo artigo 23, I, "a", do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, distribuição, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas em eventos de formatura, confraternizações, festas e quaisquer atividades vinculadas às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei aplica-se a eventos:

I – Realizados nas dependências das escolas da rede municipal;

II – Realizados em espaços públicos ou privados quando o evento estiver vinculado, organizado, autorizado ou apoiado por escolas da rede municipal de ensino;

III – organizados por comissões de pais, alunos ou terceiros quando estiverem relacionados à formatura ou atividade escolar.

Art. 3º - Os eventos escolares deverão garantir ambiente adequado à proteção integral de crianças e adolescentes, sendo vedada qualquer prática que estimule ou facilite o acesso a bebidas alcoólicas. Art. 4º Compete às unidades escolares da rede municipal:

I – Orientar pais, responsáveis e organizadores sobre a proibição prevista nesta Lei;

II – Inserir nos regulamentos de formatura e eventos escolares a vedação ao consumo e comercialização de bebidas alcoólicas;

III – comunicar às autoridades competentes em caso de descumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas nas escolas da rede municipal sobre:

I – Prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

II – Promoção de hábitos saudáveis;

III – conscientização das famílias sobre os riscos do consumo precoce de bebidas alcoólicas.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – Advertência aos organizadores do evento;

II – Interrupção ou cancelamento da atividade;

III – comunicação aos órgãos competentes para aplicação das medidas previstas na legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 06 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Jambeiro e dá outras providências.**

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Jambeiro, estabelecendo normas de proteção aos animais contra condutas lesivas à sua integridade física e mental, bem como diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à proteção animal.

**Art. 2º** A promoção do bem-estar animal é dever do Poder Público e da coletividade, cabendo ao Município promover as condições necessárias para garantir vida digna aos animais.

**Art. 3º** A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compreende o conjunto de ações destinadas à proteção, defesa e promoção da saúde dos animais e à prevenção de práticas de maus-tratos.

**Art. 4º** O valor de cada ser animal deve ser reconhecido como expressão de respeito à vida e à biodiversidade, cabendo ao Poder Público e à sociedade assegurar sua proteção.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** Constituem objetivos da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I – Promover a proteção e o bem-estar dos animais;
- II – Prevenir e combater maus-tratos e abandono;
- III – reduzir a população de animais abandonados;
- IV – Promover a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais;
- V – Prevenir zoonoses e proteger a saúde pública;
- VI – Estimular a participação da sociedade na proteção animal.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 6º** A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal observará as seguintes diretrizes:

- I – Proteção da integridade física e psíquica dos animais;
- II – Prevenção e combate aos maus-tratos;
- III – Controle populacional de cães e gatos;
- IV – Incentivo à adoção responsável;
- V – Promoção da educação ambiental voltada à proteção animal;
- VI – Cooperação entre Poder Público e sociedade civil.
- VII - Cadastro de Organizações não-governamentais de proteção animal, legalmente constituídas e/ou cadastro de Protetores Independentes.
- VIII - Cadastro de um banco de dados de animais domésticos castrados e chipados no município de Jambeiro.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 7º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I- Bem-estar animal: atendimento às necessidades físicas e comportamentais do animal.
- II- Animal doméstico: aquele que convive com o ser humano e depende de seus cuidados.
- III- Animal abandonado: animal deixado sem assistência de seu responsável.
- IV- Animal comunitário: Aquele que estabelece com comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.
- V- Maus-tratos: qualquer ação ou omissão que cause sofrimento físico ou psicológico ao animal.
- VI- Tutor: pessoa responsável pela guarda e cuidados do animal.
- VII- Protetor independente: pessoa que se dedica voluntariamente ao resgate e proteção de animais.
- VIII- Animal com tutor e acesso a rua: É um animal que tem tutor porem passa o dia nas vias públicas.

### CAPÍTULO IV DO CONTROLE POPULACIONAL

**Art. 8º** Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, destinado à redução ética e humanitária da população animal.

§1º O programa será desenvolvido prioritariamente por meio de:

- I – Campanhas periódicas de castração cirúrgica gratuita ou subsidiada;
- II – Atendimento prioritário a animais em situação de rua;
- III – Atendimento a animais pertencentes a todos os munícipes;
- IV – Atendimento a animais sob responsabilidade de protetores independentes.

§2º Para execução do programa o Município poderá:

- I – Celebrar convênios com clínicas veterinárias e universidades;
- II – Realizar mutirões de castração;
- III – utilizar unidades móveis de esterilização animal.

### CAPÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

**Art. 9º** O Município poderá promover programas de identificação e registro de animais domésticos, por meio de microchipagem ou outros métodos reconhecidos pelo CRMV/SP.

§1º Os animais identificados serão cadastrados em banco de dados municipal que será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Agropecuária.

§2º O registro obrigatoriamente conterá informações sobre o tutor, vacinação, esterilização, número do chip e histórico do animal.

§3º Os animais comunitários e os com tutor que tem acesso a rua, serão obrigatoriamente castrados, chipados e utilizarão coleiras sinalizadas, de responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e só poderão ser removidas pelo médico veterinário responsável pelo consultório médico veterinário municipal.

### CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO PARA GUARDA RESPONSÁVEL

**Art. 10º** O Poder Executivo promoverá programas permanentes de educação ambiental e guarda responsável, visando conscientizar a população sobre proteção animal e prevenção de maus-tratos.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As ações educativas deverão incluir:

- I – Atividades pedagógicas nas escolas da rede municipal;
- II – Campanhas de conscientização pública, através de palestras ou cursos;
- III – Orientação sobre vacinação, cuidados veterinários e controle reprodutivo;
- IV – Incentivo à adoção responsável.

### CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS TUTORES

**Art. 11** É dever de todo tutor:

- I – Assegurar alimentação adequada;
- II – fornecer água limpa e abrigo apropriado;
- III – garantir assistência veterinária quando necessário;
- IV – manter vacinação atualizada;
- V – evitar reprodução descontrolada;
- VI – impedir que o animal cause riscos à coletividade e outros animais;
- VII- Castração cirúrgica;
- VIII -Obrigatoriedade a Identificação dos animais de forma permanente através de chipagem;
- IX – Manter o cadastro municipal do animal atualizado junto a secretaria de Agropecuária;
- X – Em caso de morte do animal, cabe ao tutor dar destinação adequada ao cadáver e informar a secretaria municipal de Agropecuária para a baixa no cadastro municipal.

**Paragrafo Único.** O tutor de animais deverá permitir o acesso de representante do órgão de fiscalização municipal, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal para constatar denuncia de maus-tratos ou a manutenção inadequada ou suspeita de doenças, assim como acatar as determinações por ela emanadas.

### CAPÍTULO VIII ADOÇÃO RESPONSÁVEL

**Art. 12** Fica instituído o programa de Adoção Responsável de Animais, destinado à destinação adequada de animais abandonados ou resgatados.

§1º O programa incluirá:

- I – Feiras de adoção;
- II – cadastro de adotantes;
- III – termo de responsabilidade;
- IV – campanhas de incentivo à adoção.
- V- Cadastro de lares temporários.
- VI- Cadastro de protetor independente e voluntário.

§2º Sempre que possível os animais disponibilizados para adoção deverão estar castrados, microchipados e vacinados.

### CAPÍTULO IX



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### DO CADASTRO DE PROTETORES E ENTIDADES

**Art. 13** Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores Independentes voluntários e Organizações de Proteção Animal, com o objetivo de fortalecer a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil.

§1º Os protetores e organizações serão fiscalizadas pelos órgãos governamentais responsáveis.

#### CAPÍTULO X CÃO COMUNITARIO

**Art. 14** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Jambeiro, a figura do Cão Comunitário.

**Parágrafo único.** Considera-se cão comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua um responsável único e definido.

**Art. 15** O cão comunitário poderá ser mantido no local onde se encontra, sendo vedada a sua remoção injustificada por parte do Poder Público ou de particulares.

§ 1º A manutenção do animal no local depende da identificação de, ao menos, um cuidador principal, que servirá como ponto de contato com as autoridades sanitárias e de bem-estar animal.

§ 2º Entende-se por cuidador a pessoa física ou jurídica, membro da comunidade local, que se dispõe a fornecer alimentação, água, abrigo e cuidados básicos de saúde ao animal.

**Art. 16** São diretrizes para a manutenção do cão comunitário:

I - Identificação e Registro: O animal deverá ser obrigatoriamente microchipado e registrado no cadastro municipal de animais domésticos.

II - Controle Populacional: O animal deve ser obrigatoriamente castrado e vacinado contra zoonoses, sob responsabilidade ou auxílio do Poder Público.

III - Abrigo: A comunidade poderá abrigar em suas residências de forma voluntária e cooperativa os cães comunitários.

**Art. 17** É vedado qualquer ato que impeça o acesso do cão comunitário à alimentação ou água fornecida por seus cuidadores, bem como qualquer forma de maus-tratos, sob pena das sanções previstas nesta lei sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

**Art. 18** Em caso de necessidade de intervenção por risco à saúde pública ou agressividade comprovada do animal perante prontuário de atendimento médico disponibilizado pela rede municipal de saúde, o Poder Público deverá esgotar as tentativas de reabilitação ou adoção antes de qualquer medida de recolhimento permanente.

#### CAPÍTULO XI DOS MAUS-TRATOS E ABANDONO

**Art. 19** Considera-se “maus-tratos”, para efeito dessa lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento físico, psíquico ou emocional aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

**I** – Práticas lesivas à integridade física e/ou mental dos animais:

**II** – Falta de alimentação ou alimentação inadequada;

**III** – Uso em trabalho, lazer ou exposições públicas de animais feridos, doentes, cansados ou debilitados;

**IV** – Falta de higiene;

**V** – Manter animais soltos em vias e logradouros públicos os quais possam submetê-los a riscos ou em locais de livre acesso ao público sem a supervisão de seu responsável;



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- VI – Manter animal preso por cordas ou correntes e/ou em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;
- VII – Não submeter o animal à assistência médica veterinária, quando necessário;
- VIII – Abandonar animais em vias públicas ou propriedades privadas;
- IX – Envenenar ou torturar animais;
- X - Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, ainda que em lugar privado;
- XI – Criação de animais para venda em canis sem registro no CRMV/SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária São Paulo).

### CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

**Art. 20** Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras de bem-estar animal e proteção contra maus-tratos estabelecidas nesta Lei.

**Art. 21** As infrações classificam-se em:

I. Leves: Aquelas em que o infrator seja primário e não tenha causado lesão física ao animal (ex: falta de higienização do local).

II – Média: Em caso de reincidência e não cumprimento da advertência de infração leve.

III. Graves: Condutas que resultem em sofrimento, ferimentos leves, privação de alimento, animal acorrentado e/ou preso em local inadequado.

IV. Gravíssimas: Aquelas que resultem em mutilação, lesão permanente, participação em lutas (rinhas), abuso sexual, abandono, omissão de socorro em casos de atropelamento, canis sem licença do CRMV/SP e morte do animal.

**Art. 22** Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, as infrações a esta Lei serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito: Aplicada em infrações leves, com prazo para regularização da situação.

II - Multa pecuniária: Fixada entre 50 UFM e 500UFM, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

III - Apreensão do animal: O animal será retirado da posse do infrator e encaminhado a abrigos, famílias acolhedoras ou associações protetoras.

IV - Interdição de local ou atividade: Aplicável a estabelecimentos comerciais (pet shops, criadouros) que descumpram normas de bem-estar.

V - Proibição de guarda: O infrator poderá ser impedido de deter a guarda de qualquer animal por um período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

**Art. 23** Na aplicação das multas, a autoridade levará em conta:

I - A gravidade dos fatos e a extensão do dano;

II - Os antecedentes do infrator;

**Art. 24** No caso de maus-tratos cometidos por cuidadores de cães comunitários, a sanção incluirá a perda imediata da condição de cuidador e o impedimento de registrar-se novamente nesta função.

**Art.25** Expressamente proibida a divulgação em mídias sociais a comercialização de animais, cães, gatos e outros sem licença para criadouros registrados no CRMV/SP.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

**Parágrafo Único.** Caracteriza-se a reincidência quando o autuado cometer a mesma infração no prazo de até 5 anos, contados a partir da data da lavratura do auto de infração anterior.

**Art. 26** As penalidades serão aplicadas em conformidade com as infrações, sendo estas leves, médias, graves e gravíssimas, correspondentes a 50, 100, 300, 500 UFM respectivamente.

**Art. 27** O infrator não será isento das cominações cíveis e penais cabíveis, inclusive da obrigação de indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pela infração.

### CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 28** A fiscalização desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, especialmente pela Secretaria de Agropecuária e fiscal de posturas do município.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de proteção animal para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 30** O Poder Público Municipal fica autorizado a reverter os valores das multas recolhidas para as seguintes finalidades:

**I** – Custeio das ações, publicações e programas educativos de conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais;

**Art. 31** Esta lei poderá ser regulamentada por meio de decreto, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para seu regular cumprimento.

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, 02 de abril de 2026

ARIES MARIOTO FERREIRA  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Jambeiro, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, estabelecendo diretrizes,



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

instrumentos e mecanismos voltados à promoção da dignidade, saúde e proteção dos animais, bem como à prevenção e repressão de práticas de maus-tratos e abandono.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica como crime as condutas lesivas aos animais, e com a crescente evolução normativa e social no reconhecimento dos direitos dos animais e da necessidade de sua proteção.

No contexto local, observa-se o aumento da população de animais abandonados, situação que impacta diretamente a saúde pública, a segurança da população e o equilíbrio ambiental. A ausência de políticas públicas estruturadas voltadas ao controle populacional, à identificação e à conscientização da população contribui para a perpetuação desse cenário, gerando custos indiretos ao Município e agravando problemas como a disseminação de zoonoses e acidentes envolvendo animais.

Diante disso, o presente projeto propõe uma abordagem moderna, ética e integrada, contemplando ações de controle populacional por meio de castração, programas de identificação animal (microchipagem), incentivo à adoção responsável, educação ambiental e guarda responsável, além do fortalecimento da atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil, incluindo protetores independentes e organizações não governamentais.

Destaca-se, ainda, a inovação trazida pelo reconhecimento do “cão comunitário”, medida já adotada em diversos municípios brasileiros, que visa assegurar a permanência de animais integrados à comunidade, desde que atendidas condições de saúde, segurança e bem-estar, evitando remoções desnecessárias e promovendo a convivência harmoniosa entre população e animais.

O projeto também estabelece de forma clara as obrigações dos tutores, os conceitos fundamentais relacionados à proteção animal e um sistema de fiscalização e penalidades proporcionais, garantindo maior efetividade na aplicação da norma e contribuindo para a mudança de comportamento social em relação aos animais.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Importante ressaltar que a implementação desta política pública não se limita à proteção dos animais, mas também reflete diretamente na melhoria da qualidade de vida da população, na promoção da saúde pública e na construção de uma cidade mais consciente, sustentável e comprometida com o respeito à vida em todas as suas formas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas de proteção animal no Município de Jambeiro, alinhando-se às melhores práticas adotadas no país e atendendo a uma demanda crescente da sociedade por medidas mais eficazes e humanitárias.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes de sua aprovação.

Jambeiro, 02 de abril de 2026.

---

### **PROJETO DE LEI Nº 29 DE 28 DE MAIO DE 2026**

**Institui o Programa “Remédio em Casa” no Município de Jambeiro/SP e dá outras providências.**

**ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jambeiro/SP, o Programa “Remédio em Casa” com o objetivo de encaminhar diretamente à residência dos pacientes que moram na zona rural, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Programa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destina-se prioritariamente aos idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes acamados todos estes portadores de doenças crônicas e que façam uso de medicação de uso contínuo.

**Art. 3º** A entrega dos medicamentos deverá ser realizada diretamente na residência do paciente cadastrado, salvo impossibilidade de acesso, hipótese em que poderá ser indicado endereço alternativo próximo à residência do beneficiário.

**Art. 4º** Para participação no Programa, o interessado deverá:

- I – residir na zona rural do Município de Jambeiro/SP;
- II – possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – apresentar prescrição médica válida emitida por profissional habilitado;
- IV – utilizar medicamento de uso contínuo disponibilizado pela rede pública municipal;
- V – atender aos critérios técnicos e administrativos definidos em regulamento.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação técnica dos pacientes, podendo estabelecer



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

critérios de prioridade, observados especialmente:

- I – grau de limitação de mobilidade;
- II – condição clínica do paciente;
- III – dificuldade de acesso à unidade de saúde;
- IV – continuidade e regularidade do tratamento.

**Art. 6º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, observadas:

- I – a prescrição médica;
- II – a quantidade necessária para continuidade do tratamento;
- III – o prazo de validade dos medicamentos;
- IV – as normas sanitárias e de controle farmacêutico aplicáveis.

**Art. 7º** O fornecimento e a entrega dos medicamentos serão realizados mediante sistema de controle, acompanhamento e registro dos beneficiários, podendo o Poder Executivo utilizar:

- I – sistema informatizado de gestão;
- II – equipes da atenção básica;
- III – agentes comunitários de saúde;
- IV – profissionais da assistência farmacêutica;

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas para execução do Programa, observada a legislação aplicável.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei por meio de decreto, incluindo:

- I – cadastramento dos beneficiários;
- II – critérios de inclusão e exclusão do Programa;
- III – controle de entrega e recebimento;
- IV – atualização cadastral;
- V – monitoramento da assistência farmacêutica domiciliar.

**Art. 10** A implementação e execução do Programa ocorrerão conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente e a legislação fiscal aplicável.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 28 de maio de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA - Prefeito Municipal**

### JUSTIFICATIVA

O Projeto Remédio em Casa, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jambeiro, constitui uma importante política pública voltada à garantia do acesso contínuo e seguro aos medicamentos de uso regular, por meio da entrega domiciliar gratuita aos pacientes previamente cadastrados nas unidades de saúde do município.

A iniciativa tem como foco principal facilitar o acesso aos tratamentos de saúde, especialmente para pessoas portadoras de doenças crônicas e que possuem mais de 60 anos e também às pessoas que enfrentam maiores dificuldades de deslocamento, pacientes acamados, pessoas com mobilidade reduzida ainda que temporária.

O programa é destinado principalmente a munícipes da zona rural do município e que realizam acompanhamento regular nas unidades de saúde do município.

Após a inscrição e validação do cadastro, realizada pelos Agentes Comunitários, os medicamentos de uso contínuo passam a ser entregues diretamente no domicílio do paciente, garantindo



# **Câmara Municipal de Jambeiro**

## **Estado de São Paulo**

maior comodidade e evitando deslocamentos frequentes até a unidade de saúde, além de contribuir para a continuidade do tratamento e prevenção de complicações decorrentes das doenças crônicas.

Enquanto política pública na área da saúde, o Projeto Remédio em Casa representa um instrumento de promoção da equidade, ao reduzir barreiras de acesso aos medicamentos e aos serviços de saúde.

Ao levar os medicamentos diretamente ao domicílio dos pacientes que mais necessitam, o município contribui para diminuir desigualdades no acesso ao tratamento, garantindo que todos tenham condições adequadas para seguir as orientações médicas e manter o acompanhamento pela rede municipal de saúde.

Além de promover maior comodidade aos pacientes e seus familiares, o programa também fortalece a Atenção Primária à Saúde, ampliando o vínculo entre os usuários e as equipes das unidades de saúde, incentivando o uso racional de medicamentos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Destaca-se que iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando viabilidade operacional e relevante interesse público.

Dessa forma, o Projeto Remédio em Casa reafirma o compromisso da administração municipal com uma gestão pública voltada ao cuidado, à inclusão social e à promoção da saúde, levando atendimento, dignidade e qualidade de vida diretamente ao lar dos cidadãos.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

P.M. de Jambeiro, 28 de maio de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA - Prefeito Municipal**